

1. Documentos dos nubentes:

- 1.1. Documentos pessoais CPF e RG (identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil ou identidade profissional de órgão reconhecido por Lei, como OAB; CREA; CRM, etc, bem como CTPS física ou CNH novo modelo, Passaporte), de ambos os nubentes;
- 1.2. Nubente solteiro: certidão de nascimento expedida há, no máximo, 90 dias;
- 1.3. Nubente divorciado: certidão de casamento expedida há, no máximo, 90 dias;
- 1.4. Nubente viúvo: certidão de casamento com averbação do óbito cônjuge anterior falecido, ou certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito do falecido;
- 1.5. Se algum dos nubentes for divorciado ou viúvo, apresentar Comprovação de Partilha de Bens ou Declaração de Inexistência de bens a serem partilhados, se for o caso;
- 1.6. Se algum nubente tiver mais de 16 e menos de 18 anos: Autorização por escrito dos pais ou tutores;
- 1.7. Comprovantes de residência atualizados de ambos os nubentes;
- 1.8. Se os nubentes forem adotar regime de bens diferente da Comunhão Parcial de Bens, deverão apresentar a Escritura Pública de Pacto Antenupcial.
- 1.9. Se os nubentes não puderem comparecer ao cartório para iniciar o processo de habilitação de casamento, poderão ser representados por instrumento de procuração pública e/ou particular com firma reconhecida por autenticidade, contendo as seguintes informações:
 - 1.9.1. nome do(a) nubente com quem pretende contrair matrimônio;
 - 1.9.2. regime de bens a ser adotado após o casamento;
 - 1.9.3. mencionar a opção do novo sobrenome após o casamento;
- 1.10. Em caso de noivo(as) **ESTRANGEIROS**, apresentar os seguintes documentos:
 - 1.10.1. Documento de identificação com a comprovação de regularidade migratória no Brasil, que poder ser comprovada com um dos seguintes documentos:
 - a. Passaporte com visto válido (para a maior parte dos países, o visto de entrada tem o prazo de 90 dias);
 - b. Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
 - c. Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
 - d. Certidão Emitida pela Polícia Federal atestando a regularidade migratória, acompanhada de Passaporte Válido.
 - 1.10.2. CPF. Caso o estrangeiro não possua CPF, este pode ser emitido no próprio Cartório.
 - 1.10.3. Certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se divorciado ou viúvo) ou outro documento emitido pelo País de origem que comprove o estado civil do nubente estrangeiro.
 - 1.10.4. Comprovante de residência no Brasil ou indicação do local em que se encontra hospedado.
 - 1.10.5. Todos os documentos escritos em língua estrangeira deverão estar traduzidos por tradutor público juramentado, e registrado no Registro de Títulos e Documentos (RTD, 2º Ofício de Santarém).

2. Documentos das Testemunhas:

- 2.1. Documentos pessoais (RG e CPF);
- 2.2. Comprovantes de residência;

3. Demais declarações e requerimentos são emitidos no próprio cartório.
4. Os nubentes deverão apresentar a documentação com pelo ou menos 05 dias úteis de antecedência da data pretendida.
5. Após a certificação, os nubentes terão até 90 dias corridos para a celebração do casamento.
6. Para casamento religioso com efeito civil, os nubentes deverão apresentar além dos documentos acima mencionados, requerimento da Igreja assinado pelos nubentes, cópia simples da Ata de Constituição da Igreja, cópia da Ata de nomeação do celebrante;
7. Após a certificação, será expedida a certidão de habilitação de casamento que deverá ser entregue na Igreja, e após a realização da cerimônia religiosa, os nubentes deverão apresentar o termo do casamento religioso no prazo de 90 dias corridos ao cartório para posterior emissão da certidão de casamento;
8. Descrição dos **REGIMES DE BENS**:
 - 8.1. **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**: Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções previstas pelo Código Civil Brasileiro. Todos os bens adquiridos após a data do casamento serão comuns ao casal. Serão de propriedade individual os bens que cada cônjuge já possuía antes de casar e também aqueles que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar.
 - 8.2. **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**: Importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções previstas pelo Código Civil Brasileiro. Não importa quando os bens foram adquiridos, o quanto custaram ou quem os comprou tudo pertence ao casal, em iguais proporções. **Obrigatória a lavratura da Escritura Pública de Pacto Antenupcial.**
 - 8.3. **SEPARAÇÃO DE BENS**: Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos cônjuges, que os poderá livremente alienar ou gravar de ônus real. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no Pacto Antenupcial. Este regime é o oposto da comunhão universal de bens. **Obrigatória a lavratura da Escritura Pública de Pacto Antenupcial.**
 - 8.4. **PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS**: Cada cônjuge possui patrimônio próprio, e lhe cabe, à época da dissolução da sociedade conjugal, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância do casamento. Integram o patrimônio próprio os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento. A administração desses bens é exclusiva de cada cônjuge, que os poderá alienar livremente, se forem móveis. **Obrigatória a lavratura da Escritura Pública de Pacto Antenupcial.**
 - 8.5. **SEPARAÇÃO DE BENS OBRIGATÓRIA**: Existem alguns casos que a separação de bens é obrigatória:
 - 8.5.1. Para noivos maiores de 16 anos e menor de 18 anos ou maiores de 70 anos;
 - 8.5.2. Para noivos que contraírem o casamento com inobservância das causas suspensivas;
 - 8.5.3. De todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.
 - 8.6. **PACTO COM CONDIÇÕES ESPECIAIS**: Os nubentes poderão estipular, no Pacto Antenupcial, disposições especiais relacionadas ao patrimônio, à administração do lar e dos bens, direitos e obrigações, bem como estipularem condições relativas a eventual divórcio. Nesse sentido, podem excluir ou incluir bens da comunhão ou da separação, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Civil. Nesta hipótese, será acrescido o valor de 30% sobre os emolumentos da Escritura de Pacto Antenupcial, nos termos da Nota 03, da Tabela de Emolumentos.
 - 8.7. Os nubentes poderão iniciar o processo de habilitação de casamento através do site do cartório por meio do link: <https://cartoriosantarem.com.br/>